

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 70/2016

Contrato para Armazenamento provisório, coleta, remoção por meio de maquinário, transporte, tratamento e destinação final de resíduos e líquidos proveniente de limpezas de fossas residenciais e outros. que fazem entre si o MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC e a empresa JACUTINGA AMBIENTAL LTDA ME, vencedora do Pregão nº 4/2016 (processo licitatório n.º 4/2016).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, Centro da Cidade de JABORÁ, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Kleber Mércio Nora.

CONTRATADA: JACUTINGA AMBIENTAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º18.217.245/0001-30, com sede a Rua Rodovia BR 153 Km 81,5, cidade de Irani, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Cristiano Hollmann, CPF n.º 068.450.719-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer ao contratante os serviços de coleta no reservatório, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, no ano de 2016, conforme Processo Licitatório nº 4/2016, na modalidade de pregão nº 4/2016.
- 1.2 A proponente deverá prestar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, com tolerância de no máximo **24** (**vinte e quatro**) **horas**, fornecendo os tanques de transbordos para armazenagem dos resíduos.
- 1.3 A proponente deverá dar destino adequado aos resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo a legislação ambiental vigente;
- 1.4 A proponente vencedora terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos.
- 1.5 A licitante vencedora é responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- 1.6 A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- 1.7 No preço proposto estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços;
- 1.8 A empresa contratada fornecerá uniformes e equipamentos de proteção EPIs aos seus subordinados e providenciará a utilização dos mesmos durante a realização dos serviços ora licitados;

- 1.9 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
- 1.10 O quantitativo previsto para os 12 meses é de 1700 (mil e setecentos) metros cúbicos de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os tanques para armazenamento de resíduos líquidos e sólidos provenientes de fossas residenciais e outras, bem como a coleta, remoção por meio de maquinário, tratamento e transporte de destinação final de resíduos sólidos e líquidos proveniente de limpezas de fossas residenciais e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), por m³ de resíduos sólidos e líquidos coletados de fossas residenciais e outras na forma prevista no objeto do presente contrato, sempre até o 10 dia subsequente ao mês de prestação do serviço.
- 3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 3.2 O preço dos serviços ora contratados não serão reajustados pelo prazo de 12 meses. Em caso de prorrogação o valor será reajustado tendo como índice o IGPM acumulado dos últimos 12 meses.
- 3.2.1 Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A duração do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período no interesse da administração.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuro:

2.011.3390.00 - 0 - 48/2016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente o que consta do presente contrato e do Edital de Pregão nº 4/2016.
- 6.3. O MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, reserva-se o direito de fiscalizar a prestação de serviços bem como as atualizações de licenças ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

- 7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços contratados, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.6666, de 1993.
- 7.1.4. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.1.6. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por escrito.
- 7.2.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de JABORÁ, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- 7.3. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.4.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.4.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.4.3. Lentidão de seu cumprimento;
- 7.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam digitar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 01 de março de 2016

MUNICÍPIO DE JABORÁ

JACUTINGA AMBIENTAL LTDA ME

Kleber Mércio Nora

Cristiano Hollmann

Testemunhas:

ALDO GUARESE CPF – 026.076.329-27

ROBERT EDWARD SAVARIS CPF – 023.809.129-55